

Art. 29 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da dotação orçamentária abaixo discriminada, em igual importância:

Códigos	Especificações da Despesa	Importância R\$
600	Setor de Educação e Cultura	
650	Cultura e Esportes	

440-66 Obras Públicas

n. Construção da Praça de Esportes

350.000,00

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadópolis, 29 de maio de 1974.



Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.



SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996

Lei nº 326

de 12 de Junho de 1974.

Dispõe sobre o desenvolvimento de cargos da Prefeitura Municipal de Itadópolis.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Itadópolis, G.

cões que lhe são conferidas por lei. Faz-
Sabido que a Câmara Municipal apro-
vou de ile sancionou e promulga a se-
quente lei:

Art. 1º - O cargo de Contador
Secretário, criado pela Lei nº 01, de 12
de janeiro de 1960, referido em leis pos-
térieures e no artigo 2º da Lei nº 249, de-
31 de maio de 1973, fica desmembrado
em dois cargos distintos:

a) - 1 (um) cargo de Contador,
de nível I, referência 37 (trinta e Sete);

b) - 1 (um) cargo de Secretário,
de nível I, referência 37 (trinta e Sete).

Art. 2º - O cargo de Contador
será automaticamente ocupado e exercido
pelo servidor lotado no cargo desmem-
brado, mencionado no artigo 1º desta lei,
com todos os direitos e vantagens fun-
cionais e legais, e os já adquiridos no
exercício do cargo desmembrado.

§ Único: O cargo de Contador,
até sua vacância, continuará a perten-
cer ao Quadro Permanente de Funcio-
nários desta Prefeitura, regido pelo
Estatuto dos Funcionários Públicos do
Município de Oadópolis; após a vacân-
cia será preenchido em comissão e regi-
do pela Consolidação das Leis do Tra-
balho.

Art. 3º - O cargo de Secreta-
rio será de livre nomeação em comissão
regido pela Consolidação das Leis do

78
Trabalho.

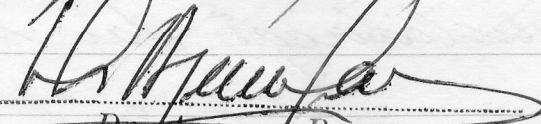
Art. 4º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e des-
caminhar, por decreto, as atribuições, com-
petência e funções dos órgãos, cargos,
setores e serviços do Quadro Permanen-
te de Funcionários e do Quadro de Con-
pregados da Prefeitura Municipal de
Chadópolis.

§ Único: Enquanto não for bai-
xado o decreto referido neste artigo, ao
Secretário e ao Contador competem, respec-
tivamente, a direção da Finança de Ad-
ministração e a direção da Finança da
Receita e Despesa, com as funções
previstas, respectivamente, nos artigos 8º
e 9º da Lei nº 47, de 12 de março, de
1963, e outras inerentes que lhes forem
atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º: As despesas com a exe-
cução da presente lei correrão por con-
ta da verba própria consignada no
orçamento vigente, suplementada oportuna-
mente se necessário.

Art. 6º: Esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação, observadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Chadópolis 12 de Junho de 1974.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em Secretaria na mesma data
17/06/74